



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

Resolução nº 002/2023 de 13 de janeiro de 2023.

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA
NORTE/TO COMO MEIO OFICIAL D
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E
DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO, faço saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e regimento interno desta casa, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 01º - Fica instituído o Diário Oficial da Câmara Municipal de Praia Norte/TO - DOCMPN, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A produção e publicação do DOCMPN, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Legislativo e conterà as publicações de atos oficiais da entidade legislativa, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOCMPN, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Resolução.

Art. 02 - Na primeira página de cada edição, o DOCMPN conterà obrigatoriamente:

- I - Brasão do Município e da Câmara se houver;
- II - Título "Diário Oficial da Câmara Municipal de Praia Norte -TO";
- III - Data, número da edição e a citação numérica da Resolução de Criação do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 03º - O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único - A publicação dos atos no DOCMPN será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.

Art. 04º - É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOCMPN em meio eletrônico, através do sítio oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, <https://www.praianorte.to.leg.br>, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único - Nos dias em que por ventura não houver publicação de atos oficiais o DOCMPN não será disponibilizado, devendo conter na edição seguinte a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS" precedida do período no qual não houve publicação.

Art. 05º - A impressão do DOCMPN poderá ser feita diretamente pelo Poder Legislativo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da lei nº 13.133/2021 no que couber.

Art. 06º - A versão impressa do DOCMPN, com circulação local, deverá conter:

- I - Numeração sequencial e ininterrupta;
- II - Seções específicas para os atos oficiais dos Poder Legislativo, na seguinte ordem:
 - a) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único - Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOCMPN.

Art. 07º - O DOCMPN na versão impressa será disponibilizado:

- I - Às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;
- II - Aos órgãos estaduais e federais sediados em Praia Norte -TO;
- III - À população, junto à Câmara Municipal.

Art. 08º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOCMPN, em formato impresso e meio eletrônico.



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

Art. 09º - Após a publicação no DOCMPN, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10º - A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 11º - No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCMPN, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único - No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12º - O DOCMPN atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Praia Norte -TO.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

MARIA SOUZA ARAUJO
Presidente

RUBENS SOUSA NUNES
1º Secretário(a)

**FRANCISCO ROGERIO GOMES
MADEIRO**
Vice-Presidente

REINALDO NUNES MOREIRA

2º Secretário(a)